



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº DE 063, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a contratar de forma emergencial 01 (um) Agente de Apoio para atuar junto a municipalidade pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a contratar de forma emergencial 01 (um) Agente de Apoio para atuar junto a municipalidade pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 09 de agosto de 2021.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



5 votos favoráveis
3 votos contrários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 063, 09 DE AGOSTO DE 2021.

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando a contratação de Agente de Apoio junto ao regime geral de servidores municipais.

O cargo de Agente de Apoio visa a prestar assessoramento e apoio nas atividades executadas junto as secretarias municipais para que esse servidor possa assessorar e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas municipais, voltadas a atenção de demandas da sociedade do município de Barros Cassal.

No presente caso em específico, devido a aposentadoria da servidora que laborava junto ao Juizado Especial Cível – JEC do município de Barros Cassal, é que se faz necessário a contratação deste servidor para que o serviço de atendimento ao público no JEC não pare e a população possa encaminhar suas dúvidas sobre as pequenas causas, que se encontra em novo endereço, na Rua Boa Vista nº 288, ao prédio do CRAS em virtude da acessibilidade para livre circulação dos munícipes de Barros Cassal. Este servidor será distribuído conforme necessidade apresentada pela administração e executará atividades necessárias a demanda administrativa.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento educacional da nossa população.

É a justificativa.
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 09 de agosto de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL